

= LEI Nº 69/71 =

= Oriundo do Executivo =

NAVEGAR DE NOVA BRUNO

SÚMULA:- Autoriza o Prefeito Municipal de Ibaiti, a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outro estabelecimento de crédito.

LEVI DOS SANTOS

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando - de suas atribuições legais, aprovou a seguinte

= LEI =

Art. 1º:- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outro Banco particular, no valor de Cr\$ 50.000,00 - (Cinquenta mil cruzeiros), para cobertura de diversos compromissos pendentes da Municipalidade.

Art. 2º:- Fica o Banco do Estado do Paraná S.A. ou outro Banco - particular, autorizado a descontar normalmente essa importância do Fundo de Participação Municipal do I.C.M.

Art. 3º:- Para garantia do pagamento da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco do Estado do Paraná S.A. ou outro Banco Particular, assinar contratos de empréstimos com vencimentos equivalentes aos que constem do instrumento contratual.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em 23 de julho de 1.971.-

" 131 DE 62/71 "

" Câmara de Executiva "

MANOEL DE MOURA BUENO

Art. 124- Autoriza o Prefeito Presidente de Itaiti, a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou em outro estabelecimento de crédito.

LEVI ROSA DOS SANTOS

1º Secretário

Município de Itaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

" 131 "

Art. 125- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outro Banco particular, no valor de Cr\$ 50.000,00 - (Cinquenta mil cruzeiros), para cobertura de diversos compromissos pendentes da Municipalidade.

Art. 126- Fica o Banco do Estado do Paraná S.A. ou outro Banco particular, autorizado a descontar mensalmente essa importância do Fundo de Participação Municipal do I.C.M.

Art. 127- Para garantia do pagamento da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juro, em favor do Banco do Estado do Paraná S.A. ou outro Banco Particular, assinar contratos de empréstimos com vencimentos equivalentes aos que constam do instrumento contratual.

Art. 128- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 23 de julho de 1971.